

DECISÃO (UE) 2015/1522 DO CONSELHO**de 14 de setembro de 2015****que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité dos Contratos Públicos, no que diz respeito à adesão da República da Moldávia ao Acordo sobre Contratos Públicos Revisto**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 7 de janeiro de 2002, a República da Moldávia solicitou a adesão ao Acordo sobre Contratos Públicos Revisto («ACP Revisto»).
- (2) Os compromissos assumidos pela República da Moldávia em matéria de cobertura são definidos na sua proposta final, conforme apresentada às Partes no ACP Revisto em 27 de maio de 2015.
- (3) A proposta final da República da Moldávia prevê uma ampla cobertura das entidades centrais, das entidades subcentrais e de outras entidades que operam nos setores dos serviços públicos, de mercadorias, dos serviços de construção e de outros serviços. É, por conseguinte, satisfatória e aceitável. As condições de adesão da República da Moldávia, refletidas no anexo da presente decisão, irão constar da decisão adotada pelo Comité dos Contratos Públicos («Comité ACP») sobre a adesão da República da Moldávia.
- (4) A adesão da República da Moldávia ao ACP Revisto deverá contribuir positivamente para uma maior abertura dos mercados de contratos públicos a nível internacional.
- (5) O artigo XXII.º, n.º 2, do ACP Revisto prevê que qualquer membro da OMC pode aderir ao ACP Revisto em condições a acordar entre o membro em causa e as Partes, condições que devem constar de uma decisão do Comité ACP.
- (6) É, por conseguinte, necessário estabelecer a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité ACP, relativamente à adesão da República da Moldávia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité dos Contratos Públicos, deve ser a aprovação da adesão da República da Moldávia ao Acordo sobre Contratos Públicos Revisto, sob reserva das condições de adesão específicas que constam do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 14 de setembro de 2015.

Pelo Conselho
O Presidente
J. ASSELBORN

ANEXO

CONDIÇÕES DA UE PARA A ADESÃO DA REPÚBLICA DA MOLDÁVIA AO ACP REVISTO ⁽¹⁾

Aquando da adesão da República da Moldávia ao ACP Revisto, o apêndice I, anexo 1, secção 2 («autoridades adjudicantes da administração central dos Estados-Membros da UE»), ponto 2, da União Europeia passa a ter a seguinte redação:

- «2. Relativamente às mercadorias, serviços, fornecedores e prestadores de serviços de Israel, do Montenegro e da República da Moldávia, a adjudicação de contratos públicos pelas entidades adjudicantes da administração central apresentadas seguidamente.».

⁽¹⁾ A numeração das Listas de Compromissos das Partes no ACP Revisto, em matéria de cobertura, foi alterada pelo Secretariado da OMC em acordo com as Partes no ACP Revisto. A numeração utilizada no presente anexo corresponde à da última cópia autenticada das listas de compromissos das Partes no ACP Revisto, em matéria de cobertura, que foi transmitida pela OMC às Partes no ACP Revisto mediante notificação oficial e que está disponível em http://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/gp_app_agree_e.htm#revisedGPA. A numeração das listas de compromissos das Partes no ACP Revisto, em matéria de cobertura, publicada no JO L 68 de 7.3.2014, p. 2, é obsoleta.